



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1684 – Terça Feira 03 de Dezembro de 2019 Suplemento**

## **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 055/2019, que versa sobre : Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de borracharia, para desmontagem, montagem e remendos de pneus, visando atender as diversas secretarias deste município, para com a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, realizada em 03/12/2019, com início às 10:00 horas, sagram-se detentoras da Ata, por apresentar menor preço, as licitantes :

<b>GISELE MERA COINETH – MEI</b>	<b>R\$ 11.325,50</b>
<b>LEONICIO DA CONCEIÇÃO – MEI</b>	<b>R\$ 15.404,70</b>
<b>MARIA JOSÉ NUNES CYLIAX – MEI</b>	<b>R\$ 75.295,10</b>

Aral Moreira - MS, 03 de Dezembro de 2019

.....  
**MARCIO JOSÉ BLAN MARQUES**  
PREGOEIRO

## **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 055/2019, fica convocado os representantes da empresas:

**GISELE MERA COINETH – MEI**  
**LEONICIO DA CONCEIÇÃO – MEI**  
**MARIA JOSÉ NUNES CYLIAX - MEI**

Vencedoras da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem a Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação.

Aral Moreira – MS, 03 de Dezembro de 2019

.....  
**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito Municipal

## **PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 137/2019**  
**Tipo de Licitação: Menor preço por lote**  
**Data: 03/12/2019**  
**Horário: 10:00 horas**

**Local de realização da sessão:** Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos três dias do mês de dezembro de 2019, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas: Gisele Mera Coineth MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.469.075/0001-38 com estabelecimento R Gilberto Bertola, 5021 - Central, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sra. Gisele Mera Coineth, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 057.582.671-12, Leonicio Da Conceição MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.402.324/0001-59 com estabelecimento Rua 31 De Março - Casa, 100 - Centro, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sr. Leonicio Da Conceição, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 829.763.091-91 e Maria Jose Nunes Cyliax MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.630.070/0001-80 com estabelecimento, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sra. Maria Jose Nunes Cyliax, R 31 De Marco, 33, Sala - São Bernardo brasileiro, portador do CPF/MF n.º 005.741.941-85, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º137/2019 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n.º055/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de borracharia, para desmontagem, montagem e remendos de pneus, visando atender as diversas secretarias deste município, para com a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem a prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VI N° 1684 – Terça Feira 03 de Dezembro de 2019 Suplemento**

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Gabinete do Prefeito, Gabinete do Secretário de Administração, Sec. Obras, Serv. Urb. Ind. Com. Meio Amb., Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.

4.3.1. O prazo de execução dos serviços será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos serviços se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante -Termo de Aceite Provisório-;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante -Termo de Aceite Definitivo-.

4.3.3. Serão recusados os serviços que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os serviços, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição dos serviços, sem que caiba direito de recurso.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VI N° 1684 – Terça Feira 03 de Dezembro de 2019 Suplemento**

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea -a-, combinado com o art. 73, inciso II, alínea -b-, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

### **9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

## ANO VI N° 1684 – Terça Feira 03 de Dezembro de 2019 Suplemento

descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo das seguintes Secretarias Municipais :Gabinete do Prefeito , Gabinete do Secretário de Administração , Sec. Obr. Serv. Urb. Ind. Com. Meio Amb. , Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	DETENTORA
1	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS 1000R20 , 1100R22 e 1400R24	Sv	200	36,40	7.280,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
2	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS 175/70 R13 E R14	Sv	100	11,53	1.153,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
3	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS: 12.4-24, 14.9-28, 23.1-30, 18.4-30, 18.4 - 38, 12.9.24, 6.00-16, 17.5-25, 14.9-24, 19.5X24 e 750R16 e 750 X 16.	Sv	250	105,83	26.457,50	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
4	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 215/75R17,5, 235/75R16 e 255/65R17.	Sv	120	19,33	2.319,60	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
6	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 750R16	Sv	120	24,00	2.880,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
9	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 275/80 R22,5	Sv	200	33,00	6.600,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
2 3	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS 1000R20, 1100R22,1400R24	Sv	100	36,40	3.640,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
5	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: E 275/80R22,5	Sv	400	33,00	13.200,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
8	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU:	Sv	200	15,73	3.146,00	MARIA JOSE NUNES

	185/70R14					CYLIAX 00574194185
1 0	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS 175/70 R13 E 175/70R14	Sv	100	11,53	1.153,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
1 1	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 215/75 R17	Sv	200	19,33	3.866,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
1 2	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: E 750 R16	Sv	150	24,00	3.600,00	MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
7	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 100/100.18, 2.75/18 e 90/90.19	Sv	30	11,53	345,90	LEONICIO DA CONCEIÇÃO
1 3	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 185/60 R15 , 185/70 R14 e 195/75 R16	Sv	180	15,73	2.831,40	LEONICIO DA CONCEIÇÃO
1 4	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: S 175/70R13 E R14	Sv	300	11,53	3.459,00	LEONICIO DA CONCEIÇÃO
1 5	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 255/70 R16 e 205/70R15	Sv	180	19,33	3.479,40	LEONICIO DA CONCEIÇÃO
1 9	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS:AS 175/70 R13 E 175/70R14	Sv	150	11,53	1.729,50	LEONICIO DA CONCEIÇÃO
2 0	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS:AS 185/70 R14 E 185/60R15	Sv	100	15,73	1.573,00	LEONICIO DA CONCEIÇÃO
2 1	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS: AS 195/65 R15	Sv	50	15,73	786,50	LEONICIO DA CONCEIÇÃO
2 2	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS:AS 650/R16 E 750/R16	Sv	50	24,00	1.200,00	LEONICIO DA CONCEIÇÃO
1 6	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: A 235/70R16 e 195/75R16	Sv	50	19,33	966,50	GISELE MERA COINETH 05758267112
1 7	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: A 255/65R17 e 265/70R16	Sv	50	19,33	966,50	GISELE MERA COINETH 05758267112
1 8	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: A 205/55R16	Sv	50	19,33	966,50	GISELE MERA COINETH 05758267112
2 4	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS: 175/70 R13 E R14	Sv	100	11,53	1.153,00	GISELE MERA COINETH 05758267112
2 5	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 275/80 R22,5	Sv	100	33,00	3.300,00	GISELE MERA COINETH 05758267112
2 6	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEU: 185/60 R15 , 185/70 R14 e 195/75 R16	Sv	100	15,73	1.573,00	GISELE MERA COINETH 05758267112
2 7	DESMONTAR, MONTAR E REMENDAR PNEUS: 650/R16, 750/R16 E 175/70R13	Sv	100	24,00	2.400,00	GISELE MERA COINETH 05758267112
<b>TOTAL GERAL =====&gt;</b>					102.025,30	

#### Classificação do item 1

- 1ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
- 2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 3ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112

#### Classificação do item 2

- 1ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
- 2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 3ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112

#### Classificação do item 3

- 1ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
- 2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 3ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

## ANO VI N° 1684 – Terça Feira 03 de Dezembro de 2019 Suplemento

### **Classificação do item 4**

- 1ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
- 2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 3ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112

### **Classificação do item 6**

- 1ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
- 2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 3ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112

### **Classificação do item 9**

- 1ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
- 2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 3ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112

### **Classificação do item 23**

- 1ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
- 2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 3ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112

### **Classificação do item 5**

- 1ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
- 2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 3ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112

### **Classificação do item 8**

- 1ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
- 2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 3ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112

### **Classificação do item 10**

- 1ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
- 2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 3ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112

### **Classificação do item 11**

- 1ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
- 2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 3ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112

### **Classificação do item 12**

- 1ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185
- 2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 3ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112

### **Classificação do item 7**

- 1ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 2ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112
- 3ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185

### **Classificação do item 13**

- 1ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 2ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112
- 3ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185

### **Classificação do item 14**

- 1ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 2ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112
- 3ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185

### **Classificação do item 15**

- 1ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 2ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112
- 3ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185

### **Classificação do item 19**

- 1ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 2ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112
- 3ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185

### **Classificação do item 20**

- 1ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 2ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112
- 3ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185

### **Classificação do item 21**

- 1ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 2ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112
- 3ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185

### **Classificação do item 22**

- 1ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 2ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112
- 3ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185

### **Classificação do item 16**

- 1ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112
- 2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 3ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185

### **Classificação do item 17**

- 1ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112
- 2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 3ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185

### **Classificação do item 18**

- 1ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112
- 2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 3ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185

### **Classificação do item 24**

- 1ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112
- 2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 3ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185

### **Classificação do item 25**

- 1ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112
- 2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO
- 3ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

## ANO VI N° 1684 – Terça Feira 03 de Dezembro de 2019 Suplemento

### Classificação do item 26

1ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112  
2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO  
3ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185

.....  
**MARCIO JOSÉ BLAN MARQUES**  
PREGOIEIRO

### Classificação do item 27

1ª Empresa - GISELE MERA COINETH 05758267112  
2ª Empresa - LEONICIO DA CONCEIÇÃO  
3ª Empresa - MARIA JOSE NUNES CYLIAX 00574194185

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 054/2019, fica convocado os representantes das empresas:

**ALIF SOUZA XAVIER MEI**  
**GILDERLEI SANTA ROSA LOPES – MEI**  
**ODIR MARTINS SALGUEIRO- MEI**

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vencedoras da licitação, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem a Ata de Registro, sob pena de decair do direito à contratação.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aral Moreira – MS, 03 de Dezembro de 2019

.....  
**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GISELE MERA COINETH MEI**  
**GISELE MERA COINETH**

**LEONICIO DA CONCEIÇÃO MEI**  
**LEONICIO DA CONCEIÇÃO**

**MARIA JOSE NUNES CYLIAX MEI**  
**MARIA JOSE NUNES CYLIAX**

### PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136/2019**  
**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE**  
**Data: 03/12/2019**  
**Horário: 08:00 horas**

**Local de realização da sessão:** Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 054/2019, que versa sobre : contratação de empresa especializada em lavagem de veículos leves e pesados visando atender demanda de diversas secretarias deste município, para consumo previsto durante 12 (doze) meses, realizada em 03/12/2019, com início às 08:00 horas, sagrou-se detentora da Ata, por apresentar menor preço por item, a licitante :

**GILDERLEI SANTA ROSA LOPES**  
**R\$ 109.598,90**

**ODIR MARTINS SALGUEIRO – MEI**  
**R\$ 117.632,45**

**ALIF SOUZA XAVIER – MEI**  
**R\$ 50.083,25**

Aral Moreira - MS, 03 de Dezembro de 2019

Aos três dias do mês de dezembro de 2019, na sede do Município de Aral Moreira, situada na Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas; Alif Souza Xavier MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.902.521/0001-03 com estabelecimento Av Maria De Lucia Carvalho Costa, 52 - Satélite, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sr. Alif Souza Xavier, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 056.676.831-30, Gilderlei Santa Rosa Lopes - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.562.442/0001-48 com estabelecimento Rua Dom Pedro II, 530 - São Bernardo, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sr. Gildeirlei Santa Rosa Lopes, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 325.314.001-68 e Odir Martins Salgueiro MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.556.436/0001-88 com estabelecimento Rua 02 De Maio, 1302 - Jardim Ouro Verde, Aral Moreira - MS, representada neste ato por Sr. Odir Martins Salgueiro, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 847.254.001-49, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor),





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

## ANO VI N° 1684 – Terça Feira 03 de Dezembro de 2019 Suplemento

Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 136/2019 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº054/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em lavagem de veículos leves e pesados visando atender demanda de diversas secretarias deste município, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem a prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecedoramento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia

consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do serviço, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.

4.3.1. O prazo de execução dos serviços será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante -Termo de Aceite Provisório-;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações do serviço, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante -Termo de Aceite Definitivo-.

4.3.3. Serão recusados os serviços que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os serviços, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VI N° 1684 – Terça Feira 03 de Dezembro de 2019 Suplemento**

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição do serviço, sem que caiba direito de recurso.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea -a-, combinado com o art. 73, inciso II, alínea -b-, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(a)s, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

## ANO VI N° 1684 – Terça Feira 03 de Dezembro de 2019 Suplemento

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

### 9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo das seguintes Secretarias Municipais:, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	DETENTORA
1	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVES	Un	300	56,67	17.001,00	ODIR MARTINS SALGUEIRO
2	LAVAGEM MEIA SOLA EM VEICULOS LEVES	Un	300	43,33	12.999,00	ODIR MARTINS SALGUEIRO
3	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIAS 2	Un	125	60,00	7.500,00	ODIR MARTINS SALGUEIRO
4	LAVAGEM MEIA SOLA EM AMBULÂNCIAS 2	Un	150	43,33	6.499,50	ODIR MARTINS SALGUEIRO
7	LAVAGEM COMPLETA EM UTILITÁRIOS	Un	175	66,67	11.667,25	ODIR MARTINS SALGUEIRO
8	LAVAGEM MEIA SOLA EM UTILITÁRIOS	Un	175	53,33	9.332,75	ODIR MARTINS SALGUEIRO
9	LAVAGEM COMPLETA EM VANS	Un	100	93,33	9.333,00	ODIR MARTINS SALGUEIRO
10	LAVAGEM MEIA SOLA EM VANS	Un	125	66,67	8.333,75	ODIR MARTINS SALGUEIRO
11	LAVAGEM COMPLETA E LUBRIFICAÇÃO EM ÔNIBUS 2	Un	80	206,67	16.533,60	ODIR MARTINS SALGUEIRO
12	LAVAGEM MEIA SOLA EM ÔNIBUS 2	Un	90	140,00	12.600,00	ODIR MARTINS SALGUEIRO
18	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVES 2	Un	80	56,67	4.533,60	ODIR MARTINS SALGUEIRO
21	LAVAGEM MEIA SOLA EM VEICULOS LEVES 2	Un	30	43,30	1.299,00	ODIR MARTINS SALGUEIRO
6	LAVAGEM MEIA SOLA EM AMBULANCIAS 3	Un	100	43,33	4.333,00	ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
13	LAVAGEM COMPLETA E LUBRIFICAÇÃO EM ÔNIBUS 3	Un	100	206,67	20.667,00	ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
14	LAVAGEM MEIA SOLA EM ÔNIBUS 3	Un	100	140,00	14.000,00	ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
19	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVES 3	Un	50	56,67	2.833,50	ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
20	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVES 4	Un	50	56,67	2.833,50	ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
22	LAVAGEM MEIA SOLA EM VEICULOS LEVES 3	Un	75	43,33	3.249,75	ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
23	LAVAGEM MEIA SOLA EM VEICULOS LEVES 4	Un	50	43,33	2.166,50	ALIF SOUZA XAVIER 05667683130
5	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIAS 3	Un	100	60,00	6.000,00	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
15	LAVAGEM COMPLETA E LUBRIFICAÇÃO EM MICRO-ÔNIBUS	Un	330	153,33	50.598,90	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
16	LAVAGEM MEIA SOLA EM MICRO-ÔNIBUS	Un	330	100,00	33.000,00	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
17	LAVAGEM COMPLETA E LUBRIFICAÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS	Un	100	200,00	20.000,00	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI
	<b>TOTAL GERAL =====&gt;</b>				277.314,60	

#### Classificação do item 1

1ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130

#### Classificação do item 2

1ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

## ANO VI N° 1684 – Terça Feira 03 de Dezembro de 2019 Suplemento

3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130

### **Classificação do item 3**

1ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130

### **Classificação do item 4**

1ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130

### **Classificação do item 7**

1ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130

### **Classificação do item 8**

1ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130

### **Classificação do item 9**

1ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130

### **Classificação do item 10**

1ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130

### **Classificação do item 11**

1ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130

### **Classificação do item 12**

1ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130

### **Classificação do item 18**

1ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130

### **Classificação do item 21**

1ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
3ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130

### **Classificação do item 6**

1ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
3ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO

### **Classificação do item 13**

1ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
3ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO

### **Classificação do item 14**

1ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
3ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO

### **Classificação do item 19**

1ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI

3ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO

### **Classificação do item 20**

1ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
3ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO

### **Classificação do item 22**

1ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
3ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO

### **Classificação do item 23**

1ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130  
2ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
3ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO

### **Classificação do item 5**

1ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
2ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130  
3ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO

### **Classificação do item 15**

1ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
2ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130  
3ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO

### **Classificação do item 16**

1ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
2ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130  
3ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO

### **Classificação do item 17**

1ª Empresa - GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI  
2ª Empresa - ALIF SOUZA XAVIER 05667683130  
3ª Empresa - ODIR MARTINS SALGUEIRO

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

**Alexandrino Arévalo Garcia**  
Prefeito Municipal

**Alif Souza Xavier MEI**  
Alif Souza Xavier

**Gilderlei Santa Rosa Lopes - MEI**  
Gildeirlei Santa Rosa Lopes

**Odir Martins Salgueiro MEI**  
Odir Martins Salgueiro